COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 574/2023

O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.192.906/0001-10, com sede na Rua Alferes Renó, nº 200, Centro, Piranguinho/MG, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 574/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Aviso e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM CAPACIDADE DE 1 ML, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PROGRAMA DO DIABÉTICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA UBS MARIA CLARICE DIAS DE SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

1.2. A contratação será realizada por item, conforme a descrição, a unidade e os quantitativos indicados na tabela a seguir, devendo o fornecedor apresentar preço "**ITEM".**

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

Item	Descrição	Quant	Unid.	R$ Unit.	R$ total
01	Seringa descartável, estéril, para aplicação de insulina com agulha fixa. Seringa com capacidade de 1 ml. Tamanho aproximado da Agulha 30g x 5/16” (0,30mm x 8mm)	16.000	Unidade	R$ 2,31	R$ 36.960,00
TOTAL DA PROPOSTA - R$ 36.960,00 (Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).					

1.3. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A aquisição de seringas descartáveis, estéreis para aplicação de insulina, com capacidade de 1 ml justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento da Farmácia Municipal da UBS Maria Clarice Dias de Souza, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que fazem parte do Programa do Diabético e que necessitam desse insumo para a administração de insulina no tratamento do diabetes mellitus.

As seringas para insulina são materiais essenciais para a continuidade do tratamento dos pacientes insulinodependentes, sendo indispensável manter o estoque em níveis adequados para evitar desabastecimento e possíveis prejuízos à saúde dos usuários.

Dessa forma, a presente aquisição tem por finalidade assegurar a disponibilidade regular desse insumo, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica, a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Destaca-se que a aquisição dos referidos bens é essencial para promover maior eficiência operacional, assegurar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e preservar a qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para aquisição de bens e serviços comuns, observados os limites legais vigentes e demais requisitos formais, inclusive a devida publicação do ato.

Dessa forma, resta devidamente justificada a abertura de processo administrativo para contratação direta, por meio de dispensa de licitação publicada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público.

2. DAS INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO

2.1. Data da sessão: **04/12/2026.**

2.2. Período da fase de lances: das 08h às 14h, horário de Brasília/DF.

2.3. Plataforma eletrônica: Licitar Digital, disponível em https://licitar.digital.

2.4. E-mail para esclarecimentos: licita@piranguinho.mg.gov.br.

2.5. Telefone: (035)9 9811-6107

2.6. Critério de julgamento: menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Aviso e do Termo de Referência.

2.7. Modo de disputa: **aberto**, na forma operacional disponibilizada pela plataforma e em conformidade com as regras deste procedimento.

2.8. O prazo para apresentação de propostas e a data da sessão deverão assegurar a divulgação pelo período mínimo previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal. A Administração deverá confirmar, antes da publicação, a contagem do prazo e a configuração da plataforma.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra cujo valor estimado informado no processo é de R$53.492,80, inferior ao limite atualizado para o exercício de 2026.

3.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025. A utilização da hipótese de dispensa fica condicionada à confirmação de que o valor da contratação, considerado o somatório das despesas da mesma unidade gestora no exercício financeiro e aquelas de mesma natureza, não ultrapassa o limite legal, nos termos do § 1º do art. 75.

3.3. O enquadramento como dispensa de licitação não afasta a necessidade de instrução do processo com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa da despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação mínima, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital, mediante credenciamento prévio do interessado, com uso de login e senha pessoais.

4.2. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. O sigilo da senha é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao Município ou ao provedor do sistema responder por danos decorrentes de uso indevido das credenciais.

4.4. O envio da proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

4.5. Considerando o valor estimado da contratação e o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá aplicar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses legais do art. 49 da mesma Lei

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Complementar. A eventual não aplicação do tratamento exclusivo deverá estar expressamente justificada nos autos, antes da publicação.

4.6. O fornecedor deverá declarar no sistema, conforme campos próprios, que: a) atende aos requisitos de habilitação;

b) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, quando aplicável;

d) não utiliza trabalho degradante ou forçado;

e) conhece e aceita as condições do procedimento;

f) está enquadrado como ME/EPP, quando for o caso, e pretende usufruir do tratamento favorecido da LC nº 123/2006.

4.7. A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

5.1. Os fornecedores deverão cadastrar suas propostas exclusivamente no sistema eletrônico, até a data e o horário indicados na plataforma, informando os preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional.

5.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional para cumprimento do objeto.

5.3. A proposta deverá indicar marca, fabricante e modelo ou referência comercial do produto ofertado, quando existentes, além de descrever as características necessárias à identificação do material. Não serão aceitas descrições genéricas que impeçam a análise de conformidade.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

5.4. Os fornecedores poderão ofertar lances sucessivos durante o período indicado para a fase de lances, observadas as regras do sistema eletrônico. O fornecedor é responsável por acompanhar as operações e mensagens do sistema durante a sessão.

5.5. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o objeto e com o preço estimado, podendo ser solicitada proposta ajustada ao último lance, bem como esclarecimentos ou documentos necessários à análise.

5.6. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado para obtenção de condição mais vantajosa, respeitada a legislação e as regras do sistema.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não atendam às especificações técnicas;

c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do preço máximo aceitável, quando houver;

d) não demonstrem sua exequibilidade quando exigido;

e) apresentem desconformidade insanável com as exigências deste Aviso.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

6.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos deste Aviso.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de seringas descartáveis, estéreis para insulina destinadas à Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza.

6.1.1. DO FORNECIMENTO

As seringas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Seringas hipodérmicas,

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

uso único, estéril, com capacidade para 1 ml, confeccionada em polímero plástico, transparente, não prejudicial à saúde, isento de látex, com bico central tipo luer slip, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível até 100 UI, podendo ser com divisões de 1 em 1 UI ou de 2 em 2 UI (Unidade Internacional), gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo com anel de vedação de borracha fixado em sua extremidade, deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar, vazamento e desprendimento do cilindro. Com agulha, embalagem individual, conforme legislação da **ANVISA**.

6.1.2. A indicação de marca ou modelo servirá à identificação do produto ofertado, não implicando preferência por fabricante específico. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas que atendam integralmente aos requisitos mínimos, inclusive equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com a finalidade pretendida.

6.1.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O campo destinado ao envio da documentação de habilitação estará disponível desde o início do cadastro das propostas, sendo obrigatório que todas as empresas participantes realizem a inserção antecipada dos documentos exigidos para esta dispensa.

7.1.1. A ausência de qualquer documento poderá acarretar na inabilitação da empresa, conforme previsto nas condições do certame.

7.1.2. **Pessoa jurídica:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

7.1.3. **Pessoa física:**

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

b) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

7.1.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (para pessoas jurídicas).

b) A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Balanço de demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.
b. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo)
Passivo circulante + Passivo não circulante

b) Solvência geral (SG) = _____Ativo Total _____a
Passivo circulante + Passivo não circulante

c) Liquidez corrente (LC) = Ativo Circulante
Passivo circulante

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

- **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

7.4**. DEMAIS DOCUMENTOS**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica:

Garantia de experiência comprovada. O atestado comprova que a empresa **já executou serviços semelhantes ou produtos** em características, quantidades e prazos. Isso dá segurança à Administração de que a contratada tem condições de realizar a entrega.

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão atender às seguintes exigências:

- Comprovação de capacidade técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados deverão:

- Estar em papel timbrado da empresa ou órgão emitente;
- Conter identificação e assinatura do representante legal;
- Indicar de forma clara os serviços ou fornecimentos executados.

Não serão aceitos atestados assinados por Pregoeiros, Presidentes ou membros de Comissões de Licitação.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

7.4.1- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma **www.licitardigital.com.br**, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.2- É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.4.3- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4.4- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4.5- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento e entrega das seringas para aplicação de insulinas destinadas à Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Os produtos/materiais deverão ser de boa procedência e qualidade, conforme registro e regulamentos pela ANVISA e demais agências reguladoras, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados adequadamente para evitar danos durante o transporte.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza: Rua São José do Alegre, 126 – Bairro Santa Efigênia.**

As despesas com transporte, frete, carga, descarga e montagem (quando necessária) correrão por conta exclusiva da contratada.

8.1- RECEBIMENTO

O recebimento dos itens será realizado em uma única etapa.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

8.2. GARANTIA
Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.
9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.6. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:
a) não produziu os resultados acordados;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

b) deixou do executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

9.7. A nota fiscal deverá observar as regras tributárias e de retenção aplicáveis, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando incidente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo:

02.03.01.10.122.0052.2029- Ficha: 86 Fonte: 1.500.000.1002

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

1. Fornecer seringas descartáveis, estéreis, para aplicação de insulina, com capacidade de 1 ml, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2. Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, descartáveis, estéreis, íntegros e devidamente acondicionados em embalagens individuais, lacradas e apropriadas, assegurando a manutenção de suas condições de esterilidade até o momento da utilização.

3. Garantir que os produtos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis.

4. Fornecer produtos com registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

5. Observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6. Realizar a entrega dos produtos na Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza, no Município de Piranguinho/MG, observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, violação das embalagens ou comprometimento da esterilidade.

8. Garantir que os produtos entregues possuam prazo de validade adequado, não sendo aceitos materiais vencidos, com embalagens danificadas, violadas, rasuradas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade e segurança.

9. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, os produtos que apresentarem defeitos, divergências em relação às especificações, irregularidades sanitárias ou quaisquer problemas que impeçam sua utilização.

10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais.

11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

13. Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, em conformidade com os produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

14. Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto.

15. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16. Fornecer as seringas individualmente embaladas, sendo obrigatória a apresentação de cada unidade em embalagem própria, estéril, lacrada e inviolável, não sendo aceitos produtos fornecidos soltos ou em embalagens coletivas sem proteção individual que assegure a esterilidade de cada seringa.

17. **Exigência quanto à embalagem:**

As seringas deverão ser fornecidas em **embalagens individuais, estéreis, lacradas e invioláveis**, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Cada unidade deverá estar devidamente protegida, garantindo a manutenção da esterilidade e a segurança do produto até o momento de sua utilização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto e indicar os locais destinados à instalação dos quadros;

b) Acompanhar, quando necessário, a conferência das medidas dos locais destinados à instalação, bem como as etapas de fabricação, entrega, montagem e instalação dos quadros;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos;

d) Verificar, durante a execução e no recebimento, a conformidade dos materiais, dos quadros, das molduras e dos serviços de montagem e instalação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução, entrega, montagem ou instalação, solicitando as providências necessárias;

f) Receber o objeto quando estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;

g) Recusar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quando solicitados e pertinentes à execução do objeto;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento e o aceite do objeto e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências verificadas durante a execução do objeto que possam comprometer sua adequada realização;

k) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

13. PENALIDADES APLICÁVEIS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes casos:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado ou execução parcial do objeto;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Administração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

13.2 As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas na forma e nas hipóteses estabelecidas pelos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

13.3 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

6.5.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
III – deixar de cumprir as obrigações assumidas, causando prejuízo à Administração;
IV – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual;
V – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VII – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.**

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula:1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Antonia Alessandra de Castro Oliveira	
Cargo: Chefe de Sistema de Informação em Saúde	
Matrícula: 1185.9	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, retardar injustificadamente a entrega, apresentar declaração ou documento falso, fraudar o procedimento ou comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa deverá ter seus percentuais, base de cálculo, hipóteses de incidência e prazos definidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual, respeitados os limites legais e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam as antigas sanções de suspensão temporária por até 2 anos.

14.4. A aplicação das sanções observará os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os prazos de defesa, a competência da autoridade e os requisitos para reabilitação.

15. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. A extinção do ajuste observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. Eventuais alterações contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites e condições legais. A previsão de acréscimos não autoriza ultrapassar o limite de enquadramento da dispensa nem afasta a análise do art. 75, § 1º.

16. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal.

16.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Quando houver contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá observar o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legal aplicável.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados pelo canal disponibilizado na plataforma ou pelo e-mail **licita@piranguinho.mg.gov.br**, observados os prazos e procedimentos definidos no sistema.

17.2. A participação do fornecedor implica aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no **Decreto Municipal nº 574/2023** e nas demais normas aplicáveis.

17.4. Integram este Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o procedimento.

18. VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 53.492,80 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2- Republicar o presente aviso com uma nova data;

19.3- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.4- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

19.5- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

19.6- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7- As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.9- Da sessão pública será divulgada Ata.

19-10- A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Piranguinho e no sítio oficial da Prefeitura de Piranguinho **https://www.piranguinho.mg.gov.br/**, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

19.11- Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II- DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV- MINUTA CONTRATO

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

Piranguinho-MG, 18 de Novembro 2026.

_____

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA: 72/2026
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a respectiva contratação de seringas descartáveis, estéreis, para aplicação de insulina, com capacidade de 1ml para a Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza, vinculada a esta secretaria.

1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

Quantitativo: A estimativa do quantitativo de seringas descartáveis, estéreis para aplicação de insulina a ser adquirido foi estimado com base na necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal da UBS Maria Clarice Dias de Souza, considerando a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que fazem parte do Programa do Diabético e que necessitam desse insumo para a administração de insulina, o consumo habitual e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para atender aos pacientes de forma contínua.

A estimativa busca prevenir o desabastecimento, assegurar a regularidade da dispensação e evitar prejuízos à continuidade do tratamento dos pacientes insulinodependentes.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Os quantitativos deverão ser definidos de acordo com o histórico de consumo, o estoque disponível e a demanda prevista para o período de atendimento, observando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.1.1

Item	Descrição	Quant	Unid.	R$ Unit.	R$ total
01	Seringa descartável, estéril, para aplicação de insulina com agulha fixa. Seringa com capacidade de 1 ml. Tamanho aproximado da Agulha 30g x 5/16” (0,30mm x 8mm)	16.000	Unidade	R$ 2,31	R$ 36.960,00
TOTAL DA PROPOSTA - R$ 36.960,00 (Trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)					

1.1.2 **Qualitativo:** O critério de qualidade fundamenta-se na contratação de empresa idônea, tecnicamente habilitada e devidamente regular perante os órgãos competentes, que comprove capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto. O produto deverá atender integralmente às especificações constantes no descritivo técnico, observando padrões de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destina, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Administração.

1.2 OBSERVANCIA DE NORMATIVOS ESPECÍFICOS:

(X) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

( ) se exige (há) observância de normativos específicos, sendo:

Em atendimento ao regramento contido no art. 20 da Lei Federal 14.133 de 2021, os itens de consumo (objeto desta planejada licitação) possuem qualidade comum e não superior àquela necessária ao cumprimento das finalidades precípuas.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

A aquisição de seringas descartáveis, estéreis para aplicação de insulina, com capacidade de 1 ml justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento da Farmácia Municipal da UBS Maria Clarice Dias de Souza, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que fazem parte do Programa do Diabético e que necessitam desse insumo para a administração de insulina no tratamento do diabetes mellitus.

As seringas para insulina são materiais essenciais para a continuidade do tratamento dos pacientes insulinodependentes, sendo indispensável manter o estoque em níveis adequados para evitar desabastecimento e possíveis prejuízos à saúde dos usuários.

Dessa forma, a presente aquisição tem por finalidade assegurar a disponibilidade regular desse insumo, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica, a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Destaca-se que a aquisição dos referidos bens é essencial para promover maior eficiência operacional, assegurar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e preservar a qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para aquisição de bens e serviços comuns, observados os limites legais vigentes e demais requisitos formais, inclusive a devida publicação do ato.

Dessa forma, resta devidamente justificada a abertura de processo administrativo para contratação direta, por meio de dispensa de licitação publicada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

2.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento com base no critério de **menor valor por item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação publicada**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de seringas descartáveis, estéreis para insulina destinadas à Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza.

3.1. DO FORNECIMENTO

As seringas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Seringas hipodérmicas, uso único, estéril, com capacidade para 1 ml, confeccionada em polímero plástico, transparente, não prejudicial à saúde, isento de látex, com bico central tipo luer slip, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível até 100 UI, podendo ser com divisões de 1 em 1 UI ou de 2 em 2 UI (Unidade Internacional), gravação indelével, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo com anel de vedação de borracha fixado em sua extremidade, deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar, vazamento e desprendimento do cilindro. Com agulha, embalagem individual, conforme legislação da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como requisitos da contratação deverão ser observados:

a) Ser do ramo do objeto da dispensa;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

b) Prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;

c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

d) Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

f) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais.

g) Os produtos deverão estar regulares perante a ANVISA, quando o registro, a notificação ou o cadastrado forem exigidos para o tipo de produto.

h) As embalagens deverão apresentar, quando aplicável, identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

i) A contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante quando solicitado para verificação da conformidade do produto.

4.2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Não

(X) Sim: Atestado de Capacidade Técnica.

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFICA-SE pela:

Garantia de experiência comprovada. O atestado comprova que a empresa **já executou serviços semelhantes ou produtos** em características, quantidades e prazos. Isso dá segurança à Administração de que a contratada tem condições de realizar a entrega.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão atender às seguintes exigências:

- Comprovação de capacidade técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados deverão:

- Estar em papel timbrado da empresa ou órgão emitente;
- Conter identificação e assinatura do representante legal;
- Indicar de forma clara os serviços ou fornecimentos executados.

Não serão aceitos atestados assinados por Pregoeiros, Presidentes ou membros de Comissões de Licitação.

4.4 HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento e entrega das seringas para aplicação de insulinas destinadas à Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Os produtos/materiais deverão ser de boa procedência e qualidade, conforme registro e regulamentos pela ANVISA e demais agências reguladoras, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado de forma integral, em parcela única, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionados adequadamente para evitar danos durante o transporte.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

5.2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza: Rua São José do Alegre, 126 – Bairro Santa Efigênia.

As despesas com transporte, frete, carga, descarga e montagem (quando necessária) correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5. RECEBIMENTO

O recebimento dos itens será realizado em uma única etapa.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

5.6. GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia para a execução do contrato, ficando a Contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

5.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula:1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Antonia Alessandra de Castro Oliveira	
Cargo: Chefe de Sistema de Informação em Saúde	
Matrícula: 1185.9	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

5.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, prazo, valor, condições de pagamento, penalidades, fiscalização e rescisão.

5.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá se estender até o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações pelas partes, especialmente quanto à garantia dos bens fornecidos. Caso haja necessidade devidamente justificada, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. PENALIDADES APLICÁVEIS

5.7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na prestação do serviço.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Piranguinho, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

5.7.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

5.7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

5.8. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

5.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

5.8.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

5.8.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.8.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.9. DA RESCISÃO

5.9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

5.9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

6. ENTREGA

6.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a instalação dos aparelhos nas unidades indicadas.

6.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

7. PAGAMENTO

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou do executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

– As comunicações entre o CONTRATANTE (MUNICÍPIO) e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

– O MUNICÍPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1. **Atender prontamente às notificações** do CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
2. **Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas**, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
3. **Manter endereço eletrônico** (e-mail e/ou WhatsApp) válido para fins de comunicação com o MUNICÍPIO por todo o período da contratação, comunicando imediatamente quaisquer alterações.
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ao objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
8. Substituir, às suas expensas e no prazo definido, os produtos recusados ou que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade.
9. Entregar os produtos na quantidade, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de Fornecimento.

– Caberá ao CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor especialmente designado;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições previstas neste contrato.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

8.5 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação envolve produtos descartáveis que, após o uso, poderão gerar resíduos de serviços de saúde.

O descarte deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde da unidade, quando pertinente. A administração deverá assegurar que os produtos sejam utilizados e descartados de forma segura, sem prejuízo das responsabilidades dos serviços de saúde quando o manejo dos resíduos. Sempre que compatível com a segurança sanitária e com as especificações do objeto, deverão ser evitados desperdícios de materiais de embalagem e priorizados acondicionamento e transporte que reduzam avarias e perdas.

9. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

10. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

( ) próprios
( ) vinculados: Origem do Recurso:

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 53.492,80 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários aferidos através da Estimativa de Valor da Contração (anexa) que é parte integrante deste Termo de Referência.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

12. JUSTIFICATIVA DA NÃO FORMAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justifico que, conforme permissivo do art. 3º do Decreto Municipal 675 de 08 de janeiro de 2024, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar ante o fato de que a presente aquisição/contratação já vem se repetindo em exercícios anteriores, aliado, ainda, ao fato de que o valor estimado desta (aquisição/contratação) não ultrapassa R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Piranguinho 04 de novembro de 2026.

_____

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº0027/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.),

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

responsável pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao, Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Piranguinho – MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 027/2026.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

► **RAZÃO SOCIAL:**

► **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

► **REPRESENTANTE E CARGO:**

► **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

► **ENDEREÇO E TELEFONE:**

► **EMAIL:**

► **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **AQUISIÇÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM CAPACIDADE DE 1 ML, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PROGRAMA DO DIABÉTICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA UBS MARIA CLARICE DIAS DE SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

AQUISIÇÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM CAPACIDADE DE 1 ML, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PROGRAMA DO DIABÉTICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA UBS MARIA CLARICE DIAS DE SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2026 – DISPENSA Nº027/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	serviço	Valor Unitário	Valor Total
				R$	R$
					R$

*Forma de pagamento:

*Validade da proposta:

*Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de

*ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários.

Local,_____ de_____ 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.906/0001-10, com sede na Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho/MG, CEP 37.508-000, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 0124/2026 – Dispensa Eletrônica nº 027/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 574/2023, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM CAPACIDADE DE 1 ML, QUE SERÃO UTILIZADAS NO PROGRAMA DO DIABÉTICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA UBS MARIA CLARICE DIAS DE SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

conforme especificações e condições do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total

				R$ ____

1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues completos e acompanhados dos componentes necessários ao funcionamento, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.3. O objeto consiste no fornecimento dos materiais, não abrangendo instalação ou montagem, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do Processo Licitatório nº 124/2026 – Dispensa Eletrônica nº 027/2026.

2.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 574/2023 e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total contratado é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários e totais constantes da proposta aceita.

3.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, transporte, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo pagamento adicional.

3.3. O valor estimado da contratação no procedimento é de R$ ( ) , prevalecendo para pagamento o valor efetivamente contratado.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições brangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou do executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (Três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal e instrumento próprio celebrado antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza: Rua São José do Alegre, 126 – Bairro Santa Efigênia.

As despesas com transporte, frete, carga, descarga e montagem (quando necessária) correrão por conta exclusiva da contratada.

6.3. RECEBIMENTO

O recebimento dos itens será realizado em uma única etapa.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

6.4. GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos.

7.2. A Administração poderá conferir quantidades, marca, modelo, dimensões, potência, composição, características de iluminação, grau de proteção e demais requisitos técnicos.

7.3. Produtos com defeitos, avarias, ausência de componentes ou divergência das especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituí-los ou regularizá-los às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

7.4. A substituição não poderá gerar custos adicionais à Administração.

7.5. A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos dos produtos, nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto à garantia legal e à garantia oferecida pelo fabricante ou constante da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação:

02.03.01.10.122.0052.2029 – Ficha 86– Fonte 1.500.000.1002, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Gestor(a): _____. Fiscal: _____, ou servidores que venham a ser formalmente designados.

9.3. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir os materiais, registrar ocorrências, solicitar correções ou substituições e atestar o recebimento.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

10.1. Fornecer seringas descartáveis, estéreis, para aplicação de insulina, com capacidade de 1 ml, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, descartáveis, estéreis, íntegros e devidamente acondicionados em embalagens individuais, lacradas e apropriadas, assegurando a manutenção de suas condições de esterilidade até o momento da utilização.

10.3. Garantir que os produtos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicáveis.

10.4. Fornecer produtos com registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

10.5. Observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

10.6. Realizar a entrega dos produtos na Farmácia Municipal da UBS Clarice Maria Dias de Souza, no Município de Piranguinho/MG, observando os dias e horários estabelecidos pela Administração.

10.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, violação das embalagens ou comprometimento da esterilidade.

10.8. Garantir que os produtos entregues possuam prazo de validade adequado, não sendo aceitos materiais vencidos, com embalagens danificadas, violadas, rasuradas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade e segurança.

10.9. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, os produtos que apresentarem defeitos, divergências em relação às especificações, irregularidades sanitárias ou quaisquer problemas que impeçam sua utilização.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais.

10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

10.13. Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, em conformidade com os produtos efetivamente entregues e recebidos pela Administração.

10.14. Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.15. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.16. Fornecer as seringas individualmente embaladas, sendo obrigatória a apresentação de cada unidade em embalagem própria, estéril, lacrada e inviolável, não sendo aceitos produtos fornecidos soltos ou em embalagens coletivas sem proteção individual que assegure a esterilidade de cada seringa.

10.17. **Exigência quanto à embalagem:**

As seringas deverão ser fornecidas em **embalagens individuais, estéreis, lacradas e invioláveis**, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Cada unidade deverá estar devidamente protegida, garantindo a manutenção da esterilidade e a segurança do produto até o momento de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto e indicar os locais destinados à instalação dos quadros;

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

b) Acompanhar, quando necessário, a conferência das medidas dos locais destinados à instalação, bem como as etapas de fabricação, entrega, montagem e instalação dos quadros;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos;

d) Verificar, durante a execução e no recebimento, a conformidade dos materiais, dos quadros, das molduras e dos serviços de montagem e instalação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução, entrega, montagem ou instalação, solicitando as providências necessárias;

f) Receber o objeto quando estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;

g) Recusar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quando solicitados e pertinentes à execução do objeto;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento e o aceite do objeto e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências verificadas durante a execução do objeto que possam comprometer sua adequada realização;

k) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

12.1. Os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as retenções que, por lei, devam ser efetuadas pela CONTRATANTE.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

12.2. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acréscimos e supressões observarão os limites e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado, quando cabíveis.

13.3. É vedada alteração que transfigure o objeto ou afaste as condições que fundamentaram a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Não haverá reajuste ordinário durante a vigência inicial. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será examinada exclusivamente nas hipóteses legais, mediante comprovação e formalização próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da conduta, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, prazos e competências legais.

15.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os critérios do art. 156, § 1º: a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela; b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial; c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

15.5. A aplicação observará o procedimento dos arts. 157 e 158 e demais disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.6. A multa poderá ser descontada de créditos devidos à CONTRATADA ou cobrada na forma legal, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal.

16.2. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções ou o pagamento dos materiais efetivamente recebidos e aceitos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 574/2023 e as demais normas aplicáveis.

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Piranguinho/MG, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Avenida Alferes Rennó, nº 200, Centro, Piranguinho – MG / 37.508-000
Contato: (35) 99809-3052 - www.piranguinho.mg.gov.br